



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 091, de 21 de fevereiro de 2013.**  
(Publicada no DOE nº 3.826 de 01 de março de 2013)

*Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, critérios para as promoções por merecimento.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1.º.** Incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a elaboração de lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

**Art. 2.º.** É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 3.º.** Poderão concorrer à promoção por merecimento os ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

**Parágrafo Único.** Sendo fracionado o número apurado da terça parte da lista de antiguidade, o arredondamento se fará para o número inteiro superior.

~~**Art. 4.º.** Na aferição do merecimento, há de ser verificada a eficiência e a presteza no desempenho da função, bem como a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.~~

**Art. 4.º.** Na aferição do merecimento, há de ser verificada a eficiência e a presteza no desempenho da função, bem como a aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

*\*Art. 4º com redação determinada pelo Art. 1º da Resolução-CSDP nº 124, de 13/03/2015, publicada no DOE nº 4.343 de 25/03/2015.*

**Art. 5.º.** Não poderá concorrer a promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade administrativa irrecorrível de advertência no prazo de um ano ou de suspensão no prazo de dois anos, imediatamente anteriores à ocorrência de vaga.

**Art. 6.º.** O merecimento será aferido conforme os critérios a seguir:

~~**I** — produtividade, conforme análise e interpretação dos dados levantados pelo Setor de Estatística da Corregedoria Geral, levando-se em conta os doze meses anteriores à data de~~



~~abertura do concurso de promoção, aliada à movimentação e complexidade do órgão de atuação do Defensor, observada, ainda, a atuação judicial e extrajudicial (de 0 a 2 pontos);~~

**I** – produtividade, conforme análise e interpretação dos dados levantados pelo Setor de Estatística da Corregedoria Geral, levando-se em conta os doze meses anteriores à data de abertura do concurso de promoção, aliada à movimentação e complexidade do órgão de atuação do Defensor, observada, ainda, a atuação judicial e extrajudicial (de 0 a 4 pontos)

*\*Inciso I do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

**II** – assiduidade e pontualidade, verificada conforme informações da Corregedoria, obedecido o devido processo legal (de 0 a 1 ponto);

~~**III** — conclusão, mediante certificado de Instituição reconhecida, de curso de natureza jurídica: doutorado (0,50 ponto), mestrado (0,25 ponto) e especialização (0,10 ponto);~~

**III** – conclusão, mediante certificado de Instituição reconhecida pelo MEC, de curso de natureza jurídica: doutorado (0,50 ponto), mestrado (0,25 ponto) e especialização (0,10 ponto);

*\*Inciso III do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~**IV** — publicação de autoria individual de livro jurídico (0,75 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,05 ponto), ou em co-autoria de livro jurídico (0,03) e de artigo científico de natureza jurídica (0,01 ponto);~~

**IV** – publicação de autoria individual de livro jurídico (0,50 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,05 ponto), ou em co-autoria de livro jurídico (0,03 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,01 ponto), exigindo-se nos casos de confecção de livros o código de ISSN ou código de ISBN, com corpo editorial, e para artigo científico de natureza jurídica a qualificação *Qualis*, nas avaliações “A” ou “B”;

*\*Inciso IV do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~**V** — atuar na qualidade de palestrante mediante comprovação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública ou por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido (0,05 ponto);~~

**V** - atuar na qualidade de palestrante ou debatedor, mediante comprovação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública ou por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, nos 05 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento, limitado ao número de 10 (dez) atuações (0,05 ponto);

*\*Inciso V do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*



~~VI~~ — aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,02 ponto);

VI – aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, nos 5 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (0,02 ponto), limitado ao número de 05 (cinco) cursos;

*\*Inciso VI do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~VII~~ — aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública, na proporção de 0,04 ponto por curso realizado, limitado ao número de 05 (cinco);

VII - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública (0,03 ponto) por curso realizado, nos 5 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento, limitado ao número de 07 (sete) cursos;

*\*Inciso VII do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~VIII~~ — aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,02 ponto);

VIII - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos, nos 5 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,01 ponto);

*\*Inciso VIII do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~IX~~ — aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública, na proporção de 0,04 ponto por evento realizado, limitado ao número de 05 (cinco);

IX - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública, nos 5 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento (0,02 ponto) por evento realizado, limitado ao número de 07 (sete) eventos.

*\*Inciso IX do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~X~~ — aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza não jurídica, mas relacionados ao aprimoramento do membro para o exercício de sua atividade fim, promovidos por instituição



~~ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,01 ponto);~~

**X** - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza não jurídica, mas relacionados ao aprimoramento do membro para o exercício de sua atividade fim, promovidos, nos 5 (cinco) anos anteriores ao concurso em que pleiteia a vaga por merecimento, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,01 ponto), limitado a 5 (cinco) eventos.

*\*Inciso X do Art. 6º com redação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

**§1.º.** No caso de licenças, afastamentos e vacâncias, a produtividade será apurada conforme inciso I, levando-se em conta os doze meses anteriores à publicação do ato de concessão.

**§2.º.** Na aferição dos títulos prevista no inciso III, o concorrente poderá aproveitar até 02 (dois) títulos de doutorado, 03 (três) de mestrado e 05 (cinco) de especialização.

**§3.º.** Na aferição das obras previstas no inciso IV, o concorrente poderá aproveitar até 02 (dois) livros e 05 (cinco) artigos científicos.

~~**§4.º.** Na aferição dos cursos previstos no inciso VI, o concorrente poderá aproveitar até 05 (cinco) cursos.~~

*\*§ 5º do Art. 6º com revogação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

~~**§5.º.** Na aferição dos eventos previstos no inciso V, VIII e X, o concorrente poderá aproveitar até 05 (cinco) eventos.~~

*\*§ 5º do Art. 6º com revogação determinada pelo Art. 2º da Resolução-CSDP nº 135, de 15/01/2016, publicada no DOE nº 4.566, de 24/02/2016.*

**§6.º.** A pontuação é atribuída a todos os postulantes, vencendo aquele que superar o seu concorrente.

**§7.º.** Na sessão de promoção e antes da formação da lista tríplice, os Conselheiros deverão apresentar ao Presidente do Colegiado tabela padrão com aferição da pontuação individual e final de cada candidato, especificada por critério de avaliação.

**§8.º.** Apresentadas as tabelas com a pontuação de todos os concorrentes, seguir-se-á a formação da lista tríplice por parte de cada Conselheiro.

**§9.º.** Firmada a lista tríplice pelos candidatos mais votados, seguir-se-á a votação para escolha do candidato a ser promovido, devendo ser observada a pontuação especificada na tabela inicialmente apresentada, salvo alteração devidamente fundamentada.

**§10.** Havendo empate no número de votos, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Conselho Superior.



**§11.** Na sessão de julgamento das promoções, os dossiês ficarão à disposição de cada concorrente para consulta, fazendo-se constar tal exigência em ata.

**§12.** Os títulos e os certificados de participação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos deverão ser apresentados pelo interessado à Corregedoria Geral, devendo os livros e artigos científicos ser acompanhados da comprovação de publicação, segundo as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

*\*§ 12º do Art. 6º incluído pelo Art. 1º da Resolução-CSDP nº 124, de 13/03/2015, publicada no DOE nº 4.343, de 25/03/2015.*

**§13.** Caso a Corregedoria Geral considere necessário, poderá solicitar a apresentação dos certificados originais.

*\*§ 12º do Art. 6º incluído pelo Art. 1º da Resolução-CSDP nº 124, de 13/03/2015, publicada no DOE nº 4.343, de 25/03/2015.*

**Art. 7.º.** A sessão do concurso de promoção deverá ser pública e o voto há de ser amplamente fundamentado.

**Art. 8.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente